# 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA BATISTA FONTE GRANDE CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO E OBJETO

Art. 1° – A Igreja Batista Fonte Grande, organizada em 07 de Setembro de 2021, situada RUA JOAQUIM JOSE, 836, bairro Fonte Grande, Contagem – MG – CEP 32013-390, INSCRITA no CNPJ 43.578.554/0001-83 com duração indeterminada, é uma Organização Religiosa, Educacional e de Assistência Social, sem fins lucrativos, com base jurídica no Título II do Capítulo I do Artigo 5°, Incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e pelo Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, especialmente no Título II, das Pessoas Jurídicas, Capítulo I, que se regerá por este Estatuto, na forma abaixo e demais disposições legais pertinentes, é uma IGREJA independente, tendo total autonomia institucional, patrimonial, gerencial e administrativa para tomada de decisões e deliberações pertinentes a este ESTATUTO.

Art 2°- Para consecução dessa finalidade, a Igreja Batista Fonte Grande, além do exercício dos trabalhos espirituais e/ou sociais que possui, poderá criar estabelecimentos educacionais, fundações, estabelecimentos comerciais de natureza varejista ou atacadista e estabelecimentos culturais para a divulgação de seus objetivos e das atividades por ela desenvolvidas, sendo que os resultados serão destinados às suas finalidades essenciais.

## CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art 3° - Perderão todo e qualquer direito na Igreja os membros que forem transferidos para outras igrejas, afastados, ou desligados, ou excluídos por decisão do Pastor Presidente.

## CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO

Art 4°- A Igreja se representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Pastor Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente com mandato em vigor.

Parágrafo Único: O mandato da "Diretoria Executiva" será de 4 (quatro) anos, exceto o do Presidente, que será pelo período de 10 (dez) anos, devendo ser realizada nova eleição dos membros componentes da mesma. Art 5° - Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

- Art 6° O Pastor Presidente indicará a seu critério, a cada 4 (quatro) anos, a Comissão Consultivo-Administrativa, que não é eleita por assembleia e sim nomeada pelo Presidente constituída por 5 (cinco) membros, que terá as seguintes atribuições:
- a) Indicar os nomes que comporão a Diretoria Executiva da Igreja e conselho fiscal que serão formados respectivamente por: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro; e o conselho fiscal formado por 3 pessoas;
- b) Aprovar a prestação de contas da Igreja.

Parágrafo Único - O Pastor Presidente, fundador da Igreja Batista Fonte Grande, por força do cargo e por vasta experiência administrativa e eclesiástica, será o Pastor Sênior, bem como membro e presidente da Comissão Consultivo-Administrativa e terá a palavra final em todos os assuntos eclesiástico-administrativos. Podendo haver reeleições sucessivas.

## CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7° - Ao Pastor Presidente compete:

 Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, ou de outras quaisquer comissões;

2) Representar a Igreja Batista Fonte Grande em Juízo e fora dele, inclusive perante quaisquer órgãos de repartições públicas federais, estaduais, municipais ou entidades paraestatais e de economia mista;

3) Assinar cheques, movimentando as contas bancárias; bem como assinar toda e qualquer correspondência da Igreja Batista Fonte Grande;

4) Firmar, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, papéis e documentos que importem em responsabilidade para a Igreja Batista Fonte Grande;

Betim. 18 108 1 2025 RTD.P.J.-BETIM / MG

- 5) Integrar, "ex-oficio", quaisquer Comissões, transitórias ou permanentes, instaladas pelas assembleias ou pela Diretoria Executiva;
- 6) Supervisionar o desempenho das funções dos demais membros da Diretoria Executiva e da Comissão.
- 7) Outorgar procuração, em conjunto ou separadamente com o Vice-Presidente, definindo os poderes dos outorgados.

#### Art. 8° - Ao Vice-presidente compete:

- 1) Substituir sem restrições o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- 2) Outorgar procuração separadamente ou em conjunto com o Presidente, definindo os poderes dos outorgados.
- Art. 9° Compete ao Secretário lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, da Diretoria Executiva e, ainda, manter em dia a correspondência determinada pelo Presidente e as de rotina da Igreja Batista Fonte Grande.

#### Art. 10° - Compete ao Tesoureiro:

- 1) Supervisionar as finanças da Igreja Batista Fonte Grande e acompanhar a respectiva escrituração contábil;
- 2) Elaborar atas financeiras da Igreja Batista Fonte Grande e apresentá-la, em tempo útil à Diretoria Executiva;
- 3) Depositar, em estabelecimento de crédito da escolha da Diretoria Executiva, em nome da Igreja Batista Fonte Grande, os valores recebidos.

#### Art. 11° - Ao Conselho Fiscal compete:

Examinar os livros da Tesouraria, conferindo a exatidão dos documentos apresentados, bem como as respectivas somas das entradas e saídas, se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de recebimentos e pagamentos e apresentar relatórios às assembleias Gerais Ordinárias, concernentes aos movimentos financeiros executados pelo Tesoureiro

## CAPÍTULO V - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES

Art. 12° - São membros da Igreja Batista Fonte Grande, pessoas que queiram a ela se integrar, com a finalidade de receberem orientação fundamentada na Bíblia Sagrada, em tradução semelhante à feita por João Ferreira de Almeida, vinculados entre si, andando juntos, em acordo com a visão dada por Deus, para o Ministério de Jesus Cristo, e que sintam o desejo de participar, material e espiritualmente, crescendo na fé, e cooperando para a plena realização dos objetivos propostos neste Estatuto, bem como em posteriores alterações que possam vir a ser registradas, e que passarão a integrar aos que ora são estabelecidos.

Art. 13° - A Igreja Batista Fonte Grande terá número ilimitado de membros, de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, cor, condição social ou política, os quais serão admitidos, na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, a quem pela fé a Ele se aderem, professando firmemente a experiência do Novo Nascimento, e que concordem plenamente com todos os dispositivos estabelecidos neste Estatuto, os quais constarão do rol de membros da Igreja Batista Fonte Grande.

§ 1° - A Igreja Batista Fonte Grande reserva-se o direito de somente aceitar como membros, os que estiverem habilitados à prática de todos os atos da vida civil, de acordo com a lei em vigor, e que tiverem sido batizados, ou aceitarem o batismo nas águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, com bom testemunho público, tendo unicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e governo, os quais terão sua pretensão apreciada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, e, somente serão admitidos por unanimidade dos presentes com direito a voto, quando, então, terão seus nomes inseridos no rol de membros da Igreja Batista Fonte Grande, e estarão no pleno exercício de seus direitos e obrigações.

§ 2° - A condição de membro da Igreja Batista Fonte Grande é intransferível, ainda que apresentado documento que, por seu caráter legal "de per si", seja válido.

Averbado sob o nº 5492

RTD P.I- RETIM/MG

Nino

§ 3º - A Igreja Batista Fonte Grande reserva-se no direito de não realizar casamento de pessoas do mesmo sexo.

#### Art.14° - São direitos dos membros:

1) Participar dos cultos públicos ao Deus Soberano;

2) Ser convocado para tomar parte nas assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária, bem como nas Reuniões da Diretoria Executiva;

3) Participar da Santa Ceia;

- 4) Concorrer à eleição para cargos administrativos, se indicado pela Diretoria Executiva, após aprovação do Pastor Presidente:
- 5) Buscar auxílio, junto a quaisquer membros da Diretoria Executiva, quando estiver em dúvidas a respeito da doutrina e de outros assuntos que se refiram à sua conduta;
- 6) Pedir, a qualquer tempo, sua exclusão do rol de membros da Igreja Batista Fonte Grande.

#### Art. 15° - São deveres dos membros:

1) Cumprir o disposto neste Estatuto em vigor e das decisões da Diretoria Executiva;

2) Prestar, voluntariamente, ajuda e colaboração à Igreja Batista Fonte Grande, em suas obras de beneficência, e outras, quando para tanto forem convidados, sempre gratuitamente, segundo a disponibilidade de cada um;

3) Comparecer às assembleias Gerais, ordinária e Extraordinária, bem como às reuniões da Diretoria

Executiva, quando convocados:

- 4) Cooperar, voluntariamente, na execução de obras que visem à conservação e manutenção do patrimônio da Igreja Batista Fonte Grande, bem como na realização de outras obras, julgadas necessárias, a critério da Diretoria Executiva;
- 5) Desempenhar, com presteza, as funções e ou tarefas para as quais forem designados, inclusive para cargos da Diretoria Executiva, ou outros, independentemente de remuneração ou outras quaisquer vantagens.

Art 16° - Dos Procedimentos Disciplinares:

§ 1° - Os procedimentos disciplinares, passíveis de serem sofridos pelos membros da Igreja Batista Fonte Grande, inclusive o Presidente, são sigilosos e possuem uma gradação, desde simples chamamento da sua atenção, até exclusão definitiva, deverá ser esgotados nesta igreja local e, então, poderá ser levada a uma outra instituição religiosa competente e são os seguintes:

#### 1) Chamamento da atenção:

Se dará, quando qualquer membro da Igreja Batista Fonte Grande, incorrer, ou estiver na prática de atos ou faltas, que estejam em desacordo com a sua doutrina, como disposto neste Estatuto, assim que constatados por qualquer membro, podendo, se achar conveniente, comunicar à Diretoria Executiva, que o corrigirá, visando a sua restauração.

§ 2º - Quando forem infrutíferos os procedimentos para restauração da conduta do membro, conforme previsto no inciso I, supra, o fato será levado à consideração da Presidência em exercício, a qual poderá decidir

sobre a penalidade a ser sofrida pelo membro.

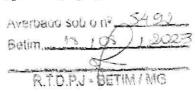
§ 3º - Caso a Presidência, a seu critério, constate que a medida corretiva do chamamento da atenção não tenha atingido sua plena finalidade, ou seja, que restam atitudes ou práticas, na conduta do membro. contrárias à doutrina, como previsto neste Estatuto poderá decidir pela instalação da Comissão de Disciplina, a qual será provisória, atuando somente nos eventuais casos.

§ 4º - Instalada a Comissão de Disciplina, poderá convocar o membro, que terá, perante ela, ampla

defesa, podendo, inclusive, apresentar defesa escrita e as provas que julgar necessárias.

#### 2) Suspensão:

§1º - Quando não se alcançar a harmonia do procedimento, após chamada a atenção do membro, que terá amplo direito de defesa, o Presidente em exercício, a seu critério, decidirá, à vista do relatório elaborado pela Comissão de Disciplina, pela suspensão, ou não, dos direitos do membro, por tempo julgado necessário.



§ 2° - Quando, pela pena de suspensão, o membro tiver abandonado a prática dos atos, e/ou atitudes, que motivaram a sua suspensão, voltará ele a ter seus direitos restituídos, por ato da Presidência, que poderá ouvir a Comissão de Disciplina.

#### 3) Exclusão:

A exclusão de membros da Igreja Batista Fonte Grande, inclusive dos participantes da Diretoria Executiva e de outros órgãos eletivos, se dará pela superveniência de justa causa, assim considerada pela infringência, por parte do membro, do disposto neste Estatuto.

§ 1º A apuração de motivos graves, será feita, em caráter sigiloso, pela Comissão de Disciplina, instalada

pela Presidência.

- § 2º Quando, após esgotados todos os recursos, para restauração da conduta do membro, inclusive à vista de sua ampla e irrestrita defesa, não restar qualquer outra providência, então, a Presidência em exercício, poderá decidir pela exoneração definitiva do mesmo, ouvida a Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 17º Estarão em faltas, passíveis de serem consideradas de justa causa, os membros da Igreja Batista Fonte Grande que incorrerem nos seguintes procedimentos:
- 1) Os que abandonarem a Igreja Batista Fonte Grande, sem qualquer comunicação;

2) Os que deixarem de dar bom testemunho público;

- 3) Os que se desviarem dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- 4) Os que praticarem imoralidade por sexualismo, conforme consta nas Epistolas aos I Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 24 até 28 da Bíblia Sagrada;

5) Os que não cumprirem seus deveres, expressos neste Estatuto;

- 6) Os que praticarem rebeldia, contendas, divisões, etc., contra órgãos da Administração, ou contra Ministros eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, nomeados, conforme Ata em vigor na data do feito.
- 7) Os que praticarem roubo, furto ou furto qualificado;
- 8) Os que praticarem atos imorais à sociedade;
- 9) Os que praticarem bigamia;
- 10) Os que praticarem adultério;
- 11) Os que praticarem pedofilia;
- 12) Os que tentarem transferir sua condição de membro, valendo-se de instrumento de procuração, público ou particular, ainda que o mesmo se revista de teor legal;

Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, terá quem for desligado da igreja Batista Fonte Grande, ou participação em seus bens, por possuir apenas aquela qualidade de membro, ainda que da Diretoria Executiva, como, também, solicitar devolução das ofertas, coletas, ou dos dízimos e outras contribuições que tenha efetuado, por terem sido todas de caráter puramente voluntário.

§ 1º - Os motivos considerados graves, não previstos neste Artigo, serão resolvidos pelo Pastor Presidente que criará a seu critério uma Comissão específica para o caso, especialmente convocada para esse fim;

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS SESSÕES

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva, e anualmente, no mês de abril, para aprovar as contas da Administração.

Art. 19° - A Igreja Batista Fonte Grande, por meio de sua Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, e em Assembleias que serão convocadas pelo Pastor Presidente.

Art. 20° - A Mesa Diretora dos trabalhos da Igreja Batista Fonte Grande será presidida pelo Pastor Presidente e na falta do mesmo, pelo Vice-presidente, ou outro a quem o Pastor Presidente indicar.

Averbado sob o nº 5492 Betim, 18 1 69 12023 R.T.D.P.J. BETIM / MG

- Art. 21° A Igreja Batista Fonte Grande, por meio de sua Diretoria Executiva será convocada para qualquer reforma e/ou consolidação do Estatuto da Igreja.
- Art. 22° A Assembleia Geral que não tenha exigência de quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número das convocações seguintes.
- § 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, e pela maioria de voto. Havendo empate, o presidente poderá fazer o uso do "voto de Minerva".
- § 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com 7 (dias) dias de antecedência, constando do Edital de Convocação que será fixado na secretaria da igreja.

### CAPÍTULO VII - DO CARÁTER DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

- Art. 23° Os recursos da Igreja Batista Fonte Grande serão obtidos, voluntariamente, através de dízimos, coletas, ofertas e doações, sempre espontâneas, de pessoas físicas e jurídicas, as quais serão, obrigatoriamente, escrituradas em livros próprios que assegurem sua exatidão.
- Art. 24° Os recursos da Igreja Batista Fonte Grande serão aplicados integralmente no país, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais podendo vir a participar em convenções existentes no âmbito das igrejas evangélicas no Brasil.
- Art. 25° É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de Diretoria Executiva e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu patrimônio.
- Art. 26° Não se caracteriza sob a rubrica de remuneração aos cargos de Diretoria Executiva, as prebendas, gratificações e prêmios pagos aos pastores da igreja, participação no patrimônio da Igreja Batista Fonte Grande, de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas, nem mesmo de seu resultado, as despesas realizadas, dado ao caráter filantrópico-beneficente e de assistência social da Igreja Batista Fonte Grande, tais como:
  - § 1° despesas efetuadas com membros nas seguintes necessidades:
- I. Sepultamentos de parentes de membros ou de pessoas com as quais os mesmos mantenham íntima ligação, e desde que os mesmos não tenham condições financeiras para tal;
- II. Fornecimento de alimentos, na forma de cestas básicas, quando algum membro se encontrar em dificuldades financeiras, que lhe seja impossível comprá-los;
- III. Ajuda financeira, na forma de doação, por absoluta necessidade de algum membro, e em casos de, após sindicância realizada por membros da Diretoria Executiva; desemprego ou carência de forma que haja necessidade de intervenção financeira;
- IV. Despesas médico-hospitalares desde que, após também sindicância da Diretoria Executiva, for verificada a impossibilidade financeira do membro de pagá-las;
- V. Outras despesas que, discutidas e acordadas em Reunião da Diretoria Executiva, e após sindicância realizada também por membros da Diretoria Executiva, haja a necessidade de socorrer algum membro.
  - § 2º despesas com as rendas eclesiásticas, ajuda de custo operacional, gratificações e prêmios, prebendas para o exercício da função pastoral que são destinadas à manutenção dos pastores da Igreja Batista Fonte Grande, pelo exercício de suas funções eclesiásticas.
  - § 3º No caso de falecimento, incapacidade total, parcial, permanente ou provisória do Pastor Presidente, eventuais despesas eclesiásticas ou prebenda recebida pelo mesmo, no exercício das funções pastorais, serão transferidas mensalmente, 100% para a família do Pastor Presidente, na pessoa do seu cônjuge, herdeiro menor ou representante legal, a título de "amparo assistencial" pelo período de 10 anos, ou pelo período que durar a incapacidade provisória.

Piùs

R.T.D.R.J. (BETIM / MG

# CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO OU CISÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27° - A Igreja Batista Fonte Grande só se extinguirá com a votação unânime dos membros da Diretoria Executiva, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com 1/3 dos presentes, através de Edital de Convocação que será afixado na secretaria da igreja.

Art 28° - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão Consultivo Administrativa.

Art. 29° - Este estatuto poderá ser reformado pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral convocada para este fim, através de publicação de Edital de convocação, com antecedência de 05 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 1/3 dos presentes.

Art. 30° - Feita a leitura do presente Estatuto, foi o mesmo aprovado pela Comissão Consultivo-Administrativa, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que autorizou a Diretoria Executiva a registrá-lo, sob o nome de Igreja Batista Fonte Grande,o qual, após o devido registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Contagem - MG, então, entrará em vigor.

Contagem, 21 de maio de 2023.

Presidente: Mirisleudis Vaz Bragança CPF 162.053.326-04 RG MG.198.914 PC/MG



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO NOME BATISTA DA LAGOINHA FONTE GRANDE e 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AGREL BATISTA DA LAGOINHA FONTE GRANDE E RENUNCIA DO COSNSELHEIRO FISCAL RONISDALBER DA SILVA BRAGANÇA

Ata de reunião da Igreja Batista da Lagoinha Fonte Grande, inscrita no CNPJ 43.578,554/0001-83, realizada em sua sede na Rua Joaquim José, 836, Bairro Fonte Grande, CEP: 32013-390, na cidade de Contagem/MG; às D9h00min, do dia 21 do mês de maio de dois mil e vinte e três, o irmão, Pastor Mirisleudis Vaz Bragança, que a presidiu, declarou aberta a sessão, a fim de tratar de assuntos gerais de competência da igreja e de seus membros. Após o hino "Alvo mais que a neve" e a leitura da Palavra de Deus, feita pela irmã Pastora Marcilene Torres de Oliveira Bragança, Em seguida, Passou-se a ordem do dia, que é: Alteração nome da Igreja Batista da Lagoinha Fonte Grande matriz e filiais, 2" Alteração do Estatuto da Igreja Batista da Lagoinha Fonte Grande. Foi proposto que houvesse alteração no do nome da Igreja Batista da Lagoinha Fonte Grande, para IGREJA BATISTA FONTE GRANDE. Foi colocada a proposta aos presentes à reunião conforme lista de presença em anexo, que foi aceita e apoiada e aprovada por unanimidade, sendo assim passa a se chamar a matriz e suas filiais IGREJA BATISTA FONTE GRANDE. A seguir passou para a nova redação do Estatuto e sua leitura na integra pelo secretário Ronaldo Andrade da Paixão. Foi colocada a proposta aos presentes à reunião conforme lista de presença em anexo, que foi aceita e apoiada e aprovada por unanimidade a nova redação do ESTATUTO. A seguir apresentouse a renúncia do CONSELHEIRO FISCAL Ronisdalber da Silva Bragança, o mesmo apresenta carta de renúncia assinada e com firma reconhecida em cartório, sendo que o motivo da renúncia é porque o mesmo não estará disponível no País por um tempo e para que os trabalhos não sejam prejudicados, o cargo ficará vago até que se encontre substituto. Não havendo nada mais a tratar e esgotada a pauta o Presidente pediu o encerramento da Assembleia Geral que foi proposta e apoiada e aprovada por unanimidade. O Pastor Mirisleudis Vaz Bragança fez a pração final. Encerrou-se a reunião as 42h00min; esta ata vai assinada pelos membros da direiblia

Averbado sob o nº...

R.T.D.P.J - BETIM / MG

Presidente Pastor Mirisleugis Vaz Bragança, Brasileiro, nascido em 06/10/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com a Sra. Marcilene Torres de Oliveira Bragança, profissão: Contador, filho de Adelino Geraldo Bragança e de Ilda da Silva Andrade: e-mail: mirisleudis@vahoo.com.br. telefone (31)99130 9084 portador do RG MG.198.914 PC/MG e do CPF: 162.053.326-04, residente a Rua das Acácias, 120, ap. 302 Bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG CEP: 32.015-690;

Tresolo & Braganga Vice Presidente Pastora Marcilene Torres de Oliveira Braganca, Brasileira, nascida em 11/07/1971. Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, com Mirisleudis Vaz Bragança profissão: Costureira, filha de Raimundo Geraldo de Oliveira e Olinda Torres Brandão e-mail: marcilenetorres38@gmail.com. telefone (31) 98610 4830, portadora do RG MG-6.971.344 PC/MG e do CPF: 919.505.626-20, residente a Rua das Acácias, 120, ap. 302 Bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG CFP: 32.015-690;

Secretário Ronaldo Andrade da Paixão, Brasileiro, nascido em 23 11/1963, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com a Sra. Maria Efiza d Oliveira Paixão profissão: Engenheiro, filho de João Batista da Paixão e de Edna Andrade da Paixão, e-mail. alphacont324/a/gmail.com, telefone(31) 3075/4096.